

LEI Nº 289

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a desapropriar amigavelmente, o imóvel pertencente ao Sr. José de Faria Lobato, situada na Rua Carvalho Lopes, nesta cidade, podendo despendar até a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º. Para atender a esta despesa fina aberto o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 22 de fevereiro de 1954.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

CÉLIA CHEIR PEREIRA
Secretária